

PARECER JURÍDICO

PARECER N° 56

TOMADA DE PREÇOS N° 004/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00000056/2022

INTERESSADOS: Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução de Praça localizada na MA 008, Próximo ao Posto de Saúde Maria Amália, no Município de Arame – MA.



I- RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo n° 00000057/2022 encaminhado a esta assessoria jurídica para exame e parecer, versando sobre Tomada de Preço n° 04/2022- Menor preço Global para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PRAÇA LOCALIZADA NA MA 008, PRÓXIMO AO POSTO DE SAÚDE MARIA AMÁLIA, NO MUNICÍPIO DE ARAME – MA.**

Vieram os autos até aqui constando 109 páginas, e constam os seguintes documentos, que foram apresentados ao processo:

- 1) Solicitação do Secretário Municipal de Obras e Urbanismo para contratação de empresa especializada (fls. 01);
- 2) Despacho com a autorização para o Projeto Básico (fls. 02);
- 3) Projeto Básico; Cronograma Físico Financeiro; Planilha Estimativa de Composição de BDI; Planilha Orçamentaria; Resumo;



PARTECIPACAO JURIDICA

PARTECIPACAO N. 26

COMISSAO DE PREÇOS N. 004/2003

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 8000094/2003

INTERESSADO: [FANTASIA] S/A
 ENDEREÇO: [FANTASIA] S/A
 ENDEREÇO: [FANTASIA] S/A
 ENDEREÇO: [FANTASIA] S/A

RELATÓRIO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE
 MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS
 DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES
 QUÍMICAS E FÍSICAS
 DO INSTITUTO DE SAÚDE MARIA AMÁLIA
 DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

AM

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE
 MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS
 DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES
 QUÍMICAS E FÍSICAS
 DO INSTITUTO DE SAÚDE MARIA AMÁLIA
 DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Curva ABC; Projeto Arquitetônico; Memorial Descritivo e Especificações Técnicas (fls. 03-55);

- 4) Dotação orçamentaria (fls. 56-);
- 5) Declaração de impacto e adequação orçamentaria e financeira (fls. 57-58);
- 6) Juntada da portaria e Publicações (fls. 59-66);
- 7) Autorização para Tomada de Preços (fls. 67);
- 8) Autuação do Processo (fls. 68);
- 9) Despacho solicitando análise e emissão de parecer para a procuradoria jurídica (fls. 69-70).
- 10) Minuta do Edital (fls. 71-109).



Em seguida, e por força do disposto no parágrafo único do art. 38 da lei n° 8.666/93, vieram os autos a esta Assessoria Jurídica, para análise prévia dos aspectos jurídicos.

Este parecer, tem escopo de assistir à administração municipal no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da licitação.

A justificativa da contratação se faz necessária para possibilitar a execução da obra de uma praça, visando a melhoria e o desenvolvimento e bem-estar da população do município de Arame – MA.

Nesse sentido, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Destarte, incumbe, a este assessor jurídico, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Prefeitura Municipal de Arame Maranhão,



nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.



II- FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O projeto apresenta todas as informações que possibilitam as definições da modalidade Tomada de Preços N° 004/2022, permitindo pleno conhecimento dos elementos necessários na contratação de empresa de engenharia para execução de Praça localizada na MA 008, Próximo ao Posto de Saúde Maria Amália, no Município de Arame – MA.

Vale destacar que todas as aquisições e serviços governamentais, devem se submeter a um processo licitatório em regra, conforme preceitua o art. 37, XXI da Constituição Federal.

O artigo 22 da Lei 8.666/93 descreve as principais modalidades de licitação originalmente existentes, dando a cada uma delas particularidades bem definidas. Nesse sentido, o presente parecer busca traçar pontos legais a respeito desta modalidade Tomada de Preço, do tipo Menor Preço Global.

A própria Lei n° 8.666/93, em seu artigo 22, inciso II, § 2°, estabelece que:

Art. 22: São modalidades de licitação:

II - Tomada de Preços

§ 2° - Tomada de Preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação

Veza que a modalidade escolhida, destina-se e a contratação de obras ou serviços, por meio de prévio cadastro de participantes que atendem aos requisitos exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das



Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or introductory paragraph.

FUNDAMENTALS OF MEDICAL

Main body of faint, illegible text, likely containing the core content of the document.

Faint, illegible text at the bottom of the page, possibly a footer or concluding paragraph.



propostas como no mencionado artigo sendo aplicável ao presente caso, notadamente, por se enquadrar dentro do limite previsto no Art. 23, inciso I, alínea b – conforme os novos valores trazidos pelo Decreto nº 9.412/2018, senão vejamos:



Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

- I - para obras e serviços de engenharia:
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais);

Em análise aos autos, e considerando se tratar de serviços de contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução de Praça localizada na MA 008, Próximo ao Posto de Saúde Maria Amália, cujo o valor estimado, conforme consta no Mapa de Apuração de Preço Médio, portanto estima-se o valor total para contratar de R\$ 810.849,05 (oitocentos e dez mil e oitocentos e quarenta e nove reais e cinco centavos), logo verifica-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto para o procedimento em tela, cuja modalidade é Tomada de Preços.

Nota-se ainda que o edital atende aos moldes da legislação como denota o art. 40 da Lei nº 8.666/93, sendo devidamente numerado, contendo as secretarias interessadas, a modalidade ensejada do tipo de licitação, o dia e horário para, conforme o caso:

Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

- I - Objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;
- II - Prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, como previsto no art. 64 desta Lei, para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação;

1. The first part of the document is a letter from the author to the editor of the journal. The letter discusses the author's motivation for writing the paper and the importance of the research.

2. The second part of the document is the abstract of the paper. It provides a brief summary of the research objectives, methods, results, and conclusions.

3. The third part of the document is the introduction. It sets the context for the research and outlines the main research questions.

4. The fourth part of the document is the literature review. It discusses the existing research on the topic and identifies the gaps that the current study aims to address.

5. The fifth part of the document is the methodology. It describes the research design, data collection methods, and statistical analysis techniques used in the study.

6. The sixth part of the document is the results. It presents the findings of the study, including the main results and any significant differences.

7. The seventh part of the document is the discussion. It interprets the results, discusses their implications, and compares them with the findings of other studies.

8. The eighth part of the document is the conclusion. It summarizes the main findings of the study and provides recommendations for future research.

9. The ninth part of the document is the references. It lists the sources of information used in the study, including books, articles, and other publications.

10. The tenth part of the document is the appendix. It contains supplementary information that supports the main text, such as additional data, tables, or figures.

11. The eleventh part of the document is the acknowledgments. It expresses gratitude to the individuals and organizations that provided support and assistance during the research process.

12. The twelfth part of the document is the author's biography. It provides a brief overview of the author's background, education, and professional experience.

13. The thirteenth part of the document is the index. It provides a list of keywords and page numbers to facilitate the search for specific information within the document.

14. The fourteenth part of the document is the glossary. It defines the key terms and concepts used in the study, ensuring clarity and consistency in the language.

15. The fifteenth part of the document is the conclusion. It summarizes the main findings of the study and provides recommendations for future research.

16. The sixteenth part of the document is the references. It lists the sources of information used in the study, including books, articles, and other publications.

17. The seventeenth part of the document is the appendix. It contains supplementary information that supports the main text, such as additional data, tables, or figures.

18. The eighteenth part of the document is the acknowledgments. It expresses gratitude to the individuals and organizations that provided support and assistance during the research process.

19. The nineteenth part of the document is the author's biography. It provides a brief overview of the author's background, education, and professional experience.



III - sanções para o caso de inadimplemento; IV - Local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico;
V - Se há projeto executivo disponível na data da publicação do edital de licitação e o local onde possa ser examinado e adquirido;

VI - Condições para participação na licitação, em conformidade com os art. 27 a 31 desta Lei, e forma de apresentação das propostas;

VII - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;

VIII - locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto;

IX - Condições equivalentes de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, no caso de licitações internacionais;

X - o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998);

XIII - limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de obras ou serviços que serão obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas; XIV - condições de pagamento, prevendo:

a) prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

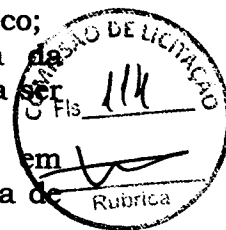
b) cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;

c) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

d) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos;

e) exigência de seguros, quando for o caso;

XV - Instruções e normas para os recursos previstos nesta Lei;



Em análise o edital atende aos requisitos como determina o art. 40 da Lei nº 8.666/93, contendo seus anexos, minuta do contrato, projeto básico/termo de referência e propostas



de preços de mercado, em seguida, constam ainda o objeto a ser licitado; os prazos e condições para a assinatura do certame; as sanções no caso de inadimplemento; a forma das propostas apresentadas pelas empresas, e seus critérios de julgamentos; condições de pagamento, critério de aceitabilidade das propostas de preço; critérios de reajustes e relação dos documentos necessários a habilitação.



Entretanto, a Constituição Federal no artigo 37 estabeleceu que, a Administração Pública deverá observar os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

Portanto, considerando que o objeto da contratação de empresa especializada em serviços de engenharia, para execução de Praça localizada na MA 008, Próximo ao Posto de Saúde Maria Amália, conforme consta no Projeto Básico, conclui-se pela possibilidade legal da modalidade Tomada de Preços, pois se encaixa perfeitamente os requisitos previstos nos artigos 22, inciso II, § 2º c/c o artigo 23, inciso I, alínea “b” da Lei nº 8.666/93.

III- CONCLUSÃO

Em face o exposto, opina-se pela aprovação dos procedimentos adotados para **Tomada de Preços 004/2022**, sob o **Procedimento Administrativo nº 00000056/2022**, contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução de uma Praça localizada na MA 008, Próximo ao Posto de Saúde Maria Amália, no Município de Arame – MA, pelo que sugere como modalidade de licitação adequada pois encontra-se respaldado na Lei nº 8.666/93, não tendo nenhum óbice que possa ensejar a sua

A

[Faded text, likely the beginning of the document or a header section.]

[Faded text, likely the middle section of the document.]

CONCLUSÃO

[Faded text, likely the conclusion section.]

[Faded text, likely a signature or title line.]

[Faded text, likely the end of the document or a footer section.]

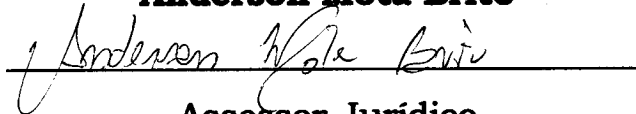
nulidade e com os benefícios já pontuados no presente parecer e uma vez que, as documentações necessárias para o prosseguimento do feito estão anexadas ao processo.

Por fim, a análise deste parecer se ateve as questões jurídicas observadas na instrução processual e no Instrumento Convocatório, com seus anexos.



Arame – MA, 21 de novembro de 2022

Anderson Mota Brito



Assessor Jurídico

OAB/MA nº 18.548

Faint, illegible text at the top of the page, possibly bleed-through from the reverse side.

Anderson Note Book

Faint text below the title, possibly a date or page number.

- 1.
- 2.
- 3.